

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

1. INTRODUÇÃO

A Política de Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein Hospital Israelita (Einstein) define parâmetros para o exercício da medicina por parte dos médicos que atuam no Einstein e tem como premissa contribuir para um ambiente de trabalho saudável, transparente e colaborativo, favorecendo a confiança entre profissionais, pacientes e demais equipes de saúde. As regras gerais aqui reproduzidas visam, ainda, padronizar processos, minimizar riscos e fortalecer a cultura de respeito aos direitos humanos e à vida.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Esta Política não pretende descrever e exaurir todas as situações em relação às atividades médicas conduzidas pelos médicos no Einstein. Quando não houver, neste documento, regra ou exemplo explícito para orientar a conduta, a decisão deve ser orientada pelos seguintes princípios:

Ética: as ações médicas devem ser pautadas pelo respeito às normas éticas estabelecidas pela profissão, priorizando sempre o bem-estar do paciente, a honestidade e a integridade nas relações profissionais.

Respeito à Autonomia do Paciente: o paciente tem direito à informação clara e completa sobre seu estado de saúde, opções de tratamento e possíveis riscos, podendo participar ativamente das decisões sobre sua própria saúde.

Confidencialidade e Privacidade: é fundamental garantir o sigilo das informações do paciente, protegendo sua privacidade e utilizando dados pessoais apenas para fins assistenciais, de pesquisa ou ensino, conforme previsto em lei.

Segurança do Paciente: as práticas médicas devem priorizar a prevenção de danos, a identificação de riscos e a promoção de um ambiente seguro para pacientes e profissionais.

Qualidade e Atualização Profissional: os profissionais devem buscar constante aprimoramento técnico-científico e adotar boas práticas baseadas em evidências, visando a excelência no atendimento.

Responsabilidade e Accountability: os médicos e instituições devem ser responsáveis por suas ações e omissões, prestando contas à sociedade e aos órgãos reguladores sempre que necessário.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Humanização do Atendimento: o cuidado deve ser centrado na pessoa, considerando aspectos biopsicossociais, promovendo empatia, acolhimento e respeito à dignidade humana.

Legalidade: o exercício da medicina deve respeitar as leis, regulamentos e normas vigentes, observando os direitos e deveres estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Trabalho em Equipe: valorizar a atuação multidisciplinar e a colaboração entre profissionais da saúde, visando o melhor resultado para o paciente.

3. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo definir regras, papéis e responsabilidades em relação às atividades médicas conduzidas no Einstein.

4. DEFINIÇÕES

Corpo Clínico do Einstein: é o conjunto de médicos habilitados a atuar nas unidades do Einstein Hospital Israelita, conforme critérios institucionais, éticos, legais e assistenciais.

Physician Compact: é um acordo formal de compromissos mútuos entre a organização de saúde e seus médicos, que estabelece expectativas claras de conduta, responsabilidades e valores compartilhados.

Comitê de Qualidade e Assistência do Einstein: é uma instância de governança assistencial responsável por promover, monitorar e aprimorar a qualidade do cuidado prestado aos pacientes, com foco em segurança, efetividade e experiência do paciente.

5. APLICABILIDADE

Esta Política se aplica aos médicos que compõem o corpo clínico do Einstein.

6. DESCRIÇÃO

Capítulo I: Do Einstein Hospital Israelita

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Artigo 1. O Einstein é um sistema de saúde alicerçado nos pilares de Assistência, Ensino e Educação, Pesquisa e Inovação, e uma sólida base de Responsabilidade Social. Cada uma dessas frentes se fortalece e converge para entregar bem-estar a um número cada vez maior de pessoas. O Einstein fomenta mudanças positivas nos sistemas de saúde privado e público, para não apenas tratar doenças, mas também transformar vidas. A missão do Einstein é Oferecer excelência de qualidade no âmbito da saúde, da geração e da disseminação do conhecimento e da responsabilidade social, como forma de evidenciar a contribuição da comunidade judaica à sociedade brasileira.

Parágrafo primeiro: Baseado no RESPEITO, valor imprescindível em todas as relações, o Einstein pactuou com os médicos que compõe o seu corpo clínico, através do documento “*Physician Compact*”, os seguintes objetivos:

Responsabilidades dos Médicos

Experiência do Paciente

- Adotar postura de respeito e colaboração como parte de um time multiprofissional, favorecendo o trabalho em equipe e o cuidado ao paciente;
- Buscar aprimorar habilidades não técnicas de comunicação e empatia;
- Comprometer-se com o cuidado humanizado, com equidade, envolvendo o paciente e familiares na tomada de decisão;
- Agir com transparência em consonância com os princípios éticos e de humanidade.

Reciprocidade

- Praticar medicina baseada em evidências alinhada as melhores práticas, evitando o uso inadequado de recursos;
- Representar o Einstein perante o paciente;
- Respeitar a política de uso de imagem em mídias sociais.

Liderança

- Participar da construção de diretrizes médico assistenciais;
- Contribuir de forma proativa com ideias e projetos de melhorias;
- Comprometer-se com o desenvolvimento de suas capacitações profissionais, bem como da equipe assistencial, alunos e residentes.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Segurança

- Aderir as diretrizes médico- assistenciais e Políticas do Einstein;
- Contribuir com a notificação, análise e tratativa de eventos adversos.

Qualidade

- Participar de treinamentos, capacitações e avaliações oferecidas para sua área de atuação;
- Contribuir com projetos de pesquisa que auxiliem no avanço da saúde humana;

Aderir às melhores práticas em ensino e pesquisa.

Inovação

- Capacitar-se para novos processos, práticas e tecnologias;
- Manter-se atualizado sobre tratamentos inovadores e demais avanços da medicina.

Responsabilidades do Einstein

Experiência do Médico

- Desenvolver canais de comunicação para estimular diálogos contínuos;
- Assegurar um processo de feedback periódico englobando a prática dos médicos;
- Promover discussões sobre ética, humanidade e equidade;
- Assegurar a utilização adequada da marca Einstein nas mídias sociais;
- Estabelecer vínculos de confiança, transparência e respeito com os médicos.

Reciprocidade

- Estimular e proporcionar a participação dos médicos em decisões estratégicas e da prática médica por meio dos Grupos Médicos Assistenciais e reuniões com o corpo clínico;
- Reconhecer o valor da prática do médico através de privilégios, benefícios e maior visibilidade profissional.

Liderança

- Promover a participação dos médicos no desenvolvimento das linhas de cuidado ao paciente, dentro dos recursos disponíveis e respeitando a sua autonomia;

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

- Propiciar oportunidades de crescimento profissional.

Segurança

- Apoiar o médico no gerenciamento de riscos relacionados à sua prática profissional;
- Manter um ambiente seguro para o paciente e estimular o trabalho em equipe.

Qualidade

- Estimular o processo de treinamento, capacitação e atualização dos médicos;
- Oferecer aos médicos oportunidades e estímulo ao desenvolvimento de ações de melhoria contínua;
- Contribuir para a excelência da relação médico-paciente;
- Estimular a participação dos médicos em atividades de ensino e pesquisa.

Inovação

- Assegurar um ambiente que permita a adoção de novas práticas, processos e tecnologias;
- Promover estrutura, equipamentos e capacitação necessária para a transformação digital.

Capítulo II: Da Finalidade

Artigo 2. As “Regras Gerais para Atividade Médica no Einstein” tem por finalidade orientar os médicos que compõem o seu corpo clínico sobre as regras para o desempenho de suas atividades no Einstein, com base na resolução do Conselho Federal de Medicina nº1481/1997.

Capítulo III: Dos Médicos

Artigo 3. Os médicos que atuam e prestam assistência a seus pacientes na sua especialidade, de forma individual ou coletiva, com base nas suas habilitações clínicas, previamente informadas e autorizadas no seu cadastro.

Parágrafo primeiro: Por habilitação clínica entende-se uma especialidade, área de atuação ou a formação necessária para a realização de procedimentos especiais, conforme critérios e comprovação por documentação comprobatória (alinhada com política de Privilégios Médicos do Einstein) e aprovada pelo Comitê Médico Executivo (CME).

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Parágrafo segundo: Para fins de cadastro, são consideradas exclusivamente as especialidades e áreas de atuação regulamentadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pela Associação Médica Brasileira (AMB).

Artigo 4. Os médicos devem proporcionar um nível equitativo e sem discriminação de qualquer natureza de atendimento a pacientes com problemas de saúde equivalentes, independentemente do departamento ou serviço que presta o atendimento, do local em que está sendo provido ou da especialidade médica;

Artigo 5. Só podem atuar no Einstein médicos habilitados para suas atividades pelo CFM e devidamente cadastrados

Artigo 6. O cadastro médico pode ser atribuído em diferentes categorias:

I - Médico Autônomo Titular: É o médico que tem a prerrogativa de internar pacientes e realizar procedimentos dentro do Einstein.

II - Médico Autônomo Assistente: É o médico que compõe a equipe de médicos autônomos titulares, assistindo aos pacientes, participando de procedimentos, mas sempre atuando sob a responsabilidade e supervisão direta do Titular do médico.

Na impossibilidade do de o médico titular assumir a assistência de um paciente, outro médico com a mesma qualificação profissional deverá assumir seu lugar, podendo ou não integrar a mesma equipe.

III – Médicos Contratados – sob regime Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e/ou Pessoa Jurídica (PJ): são médicos que desenvolvem suas atividades profissionais sob vínculo contratual com o Einstein, prestando assistência aos pacientes como médico do corpo clínico fechado e desenvolvendo atividades conforme atribuições contratadas. O profissional precisa ter completado seu processo de contratação, sob regime CLT ou PJ, para ser cadastrado nesta modalidade.

O médico cadastrado na categoria “Contratado” terá seu cadastro automaticamente inativado com o término do respectivo contrato. Havendo requerimento formal e permanecer no Corpo Clínico do Einstein, seu pedido será avaliado pela Diretoria Médica, que poderá autorizar a reativação do cadastro, alterando-o para a categoria “Autônomo”, observados os critérios de credenciamento vigentes.

IV – Honorários: os médicos elegíveis para a categoria Honorários precisam ser reconhecidos por seus pares pelo excelente desempenho profissional e científico durante ao menos 20 (vinte) anos no Einstein. Devem ter

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

reconhecimento de seu trabalho médico e científico no país e no exterior. A indicação para a honorabilidade pode partir de um médico, de um grupo de médicos, do CME ou do Comitê de Qualidade e Assistência (CQA).

V – Médicos Residentes: são médicos em atividades de aprendizado, participantes dos Programas de Residência Médica, regulamentado pela Diretoria de Ensino. Assim como médicos cadastrados, devem respeitar as “Regras Gerais para Atividade Médica no Einstein” assim como atuar de maneira a atender as normas que regem o programa de Residência Médica, de acordo com a Política de Atuação do Médico Residente e Nível de Supervisão.

VI – Médicos Estagiários: são médicos em atividades complementares de aprendizado e, assim como os médicos cadastrados, devem respeitar as “Regras Gerais para Atividades Médicas no Einstein”.

VII - Médicos Associados: são médicos que encaminham seus pacientes para a utilização de serviços de saúde no Einstein, mas não são credenciados para exercer suas atividades assistenciais na organização. Têm autorização para acessar os resultados de exames por eles solicitados.

Caso sejam selecionados como parceiros do hospital em projetos especiais, poderão receber autorização para internação no Einstein desde que apresentem a documentação (Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado correspondente) e comprovem dois anos de experiência após conclusão da residência médica.

VIII – Médicos Auditores Externos: são os médicos que exercem a função de auditores externos vinculados às operadoras de saúde. Assim como os médicos cadastrados, devem respeitar as “Regras Gerais para Atividades Médicas no Einstein” e a Política específica para sua atuação nesta função.

IX – Médicos Peritos Judiciais ou Assistentes Técnicos: são médicos designados por autoridade judicial, arbitral ou contratados por uma das partes (autor ou réu) para a realização de perícias, laudos ou avaliações técnicas que envolvam pacientes atendidos no Einstein. Estes profissionais não exercem atividade assistencial em nome do Einstein, estando sua atuação estritamente limitada ao cumprimento da ordem judicial ou arbitral que a fundamenta. O acesso a informações médicas ou prontuários dependerá de autorização expressa do setor competente, em conformidade com a legislação aplicável (Lei nº 13.787/2018 e Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD)), mediante assinatura prévia de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade. O perito judicial ou assistente técnico não adquire prerrogativas clínicas no Corpo Médico do Einstein, salvo se já cadastrado em outra categoria, hipótese em que deverá declarar eventual conflito de interesses. No caso destes profissionais exercerem atividades assistenciais no Einstein, é terminantemente vedado o acesso a prontuários, exames ou

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

quaisquer documentos de pacientes por meio de login institucional, bem como qualquer forma de utilização do vínculo com o Einstein para obtenção de informações para atendimento de suas funções como perito ou assistente técnico. Ainda nestes casos, qualquer decisão médica deve ser tomada de forma imparcial e isenta, sem o objetivo de privilegiar interesses individuais. Situações de potenciais conflitos de interesses devem ser acompanhadas pela área de Prática Médica.

Aspectos Gerais

Parágrafo primeiro: Os Médicos Autônomos, Contratados e Honorários poderão exercer o direito de votar e serem votados nas Assembleias. Aos membros das demais categorias não será dado o direito de voto.

Parágrafo segundo: O credenciamento e a revalidação das habilitações clínicas para todas as modalidades de cadastro serão feitos no prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo terceiro: A permanência da condição de médico cadastrado pode ser revista pelo Comitê Médico Executivo e pela Diretoria Médica a qualquer momento.

Parágrafo quarto: Médicos Autônomos podem ser cadastrados em modalidade permanente, quando há perspectiva de que exerça suas atividades no Einstein de forma contínua; ou de forma temporária, quando concedido em caráter excepcional ao médico para prestar assistência por tempo determinado.

*O médico pode pertencer a mais de uma das categorias citadas acima.

Artigo 7. Os odontólogos que atuam no Einstein podem ser cadastrados nas categorias contratado ou autônomo, e excepcionalmente eventual. Devem comprovar quatro anos de efetiva atividade profissional e as habilitações necessárias para a sua atuação. É permitido o cadastro de odontologista como assistente, atuando sob a responsabilidade de um titular regularmente cadastrado. Os odontologistas assistentes devem apresentar documentação completa, referência do titular, participar das reuniões de credenciamento e de integração do corpo clínico.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Os Odontologistas Contratados pela área de saúde pública do Einstein estão liberados para realizarem internação e/ou procedimentos no Einstein, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade para a atuação dentro da organização.

Os alunos de graduação do curso de Medicina da Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein (FICSAE) são aprendizes em formação profissional que frequentam diversos espaços e campos de estágios no Einstein. A atuação destes alunos acontece obrigatoriamente sob supervisão de um tutor, preceptor, supervisor ou professor responsável pela atividade e que responde por essa atuação. Desta forma, alunos e docentes devem ser cadastrados no Sistema de Cadastro e Relacionamento Einstein.

Capítulo IV: Do Credenciamento dos Médicos

Artigo 8. O credenciamento ocorre após a aprovação do médico em uma das categorias estabelecidas pela presente Política e da inclusão e comprovação de suas habilitações clínicas, conforme descrito na Política Normas de Credenciamento. Estas informações são necessárias para embasar, atestar e auxiliar a liderança médica e ao corpo diretivo sobre a atual competência e capacidade física e mental do médico em cumprir a responsabilidade de atendimento de qualidade ao paciente.

Artigo 9. Todas as solicitações para cadastramento no Einstein serão feitas por escrito, via internet e através do preenchimento completo de ficha cadastral, enviadas para a apreciação da Comissão de Credenciamento, acompanhadas pelos devidos documentos e referências profissionais.

Parágrafo primeiro: A aprovação da solicitação nas categorias previstas nos Artigos 6 e 7 estará sujeita às normas administrativas do Einstein e à demanda de profissionais por especialidade.

Parágrafo segundo: As informações necessárias para o cadastramento e a manutenção do cadastro incluem, mas não se limitam necessariamente a:

- I – Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), licença para prática médica emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado no qual ocorre a atividade profissional;
- II – Relação dos programas de treinamento que conferem habilitação, como estágios e cursos de residência.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

III – Nomes dos responsáveis pelos programas de treinamento e dos chefes de serviço de todas as instituições nas quais o candidato tenha participado ou nas quais ainda se encontra cadastrado com prerrogativas clínicas.

IV – Nomes de quatro médicos cadastrados no Einstein, sendo dois deles preferencialmente da mesma especialidade, que possam atestar a atual competência e caráter profissional do candidato, com os quais a Comissão de Credenciamento estabelecerá contato.

V – Prova de que o candidato continua desenvolvendo atividades que evidenciam ser ativo em suas habilitações clínicas.

VI – Documentação que comprove Especialidade Médica regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), assim como Área de Atuação se aplicável.

VII – Declaração do candidato sobre pendências éticas, presentes ou passadas, no CFM ou Conselho Federal de Odontologia (CFO).

VIII – Declaração assinada de que o profissional aceita e se compromete a cumprir as “Regras Gerais para Atividade Médica no Einstein. O aceite aos Regras Gerais implica automaticamente no aceite às regras do Manual Institucional de Diretrizes de Conduta Ética.

Em situações excepcionais, a critério da diretoria médica, podem ser solicitadas:

IX – Informações sobre interrupção voluntária ou involuntária da participação como médico em outras instituições ou limitação, redução ou perda de prerrogativas clínicas

X – Informações sobre o próprio estado de saúde, incluindo sobre o eventual uso abusivo de álcool e drogas. Tais informações devem ser suficientes para assegurar que o candidato seja capaz de desempenhar as habilitações clínicas requeridas. Poderá ser solicitado ao candidato um exame clínico por médico designado pelo CME, com emissão de um relatório ou um laudo médico.

XI – Declaração do candidato sobre pendências éticas ou jurídicas, presentes ou passadas, na justiça comum.

Sobre a Aprovação

Artigo 11. Para aprovar o cadastro de um candidato, o departamento de cadastro confirmará as informações junto às fontes originais, inclusive seu registro no CRM na regional de atuação, assim como dados sobre treinamento, experiência, competência atual e estado de saúde. Poderão também ser realizadas diligências e pesquisas públicas de informação, com o objetivo de atestar a integridade de comportamento.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Artigo 12. O Einstein não negará credenciamento com base em idade, gênero, etnia, cor, credo, identidade e orientação sexual ou nacionalidade.

Artigo 13. O cadastramento terá as seguintes etapas:

- I – Recebimento da solicitação de cadastramento, devidamente preenchida e acompanhada de todos os documentos comprobatórios.
- II – O Cadastro Médico é o responsável por confirmar a veracidade das informações apresentadas.
- III – A Comissão de Credenciamento revisará a solicitação de cadastramento e confirmará se as exigências estão atendidas.
- IV - Na ocorrência de divergências, o Comitê Médico Executivo (CME) poderá se colocar contra o cadastramento. Na persistência de dúvidas ou divergências, uma comissão conjunta composta pela Comissão de Credenciamento e Comitê Médico Executivo constituirá a instância máxima decisória.

Artigo 14. Os critérios que avaliam a capacidade do candidato prover atendimento ao paciente, dentro do escopo das habilitações clínicas necessárias são os Título de Especialista ou Residência Médica, Título de Especialista na Área de Atuação, as Certificações Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS), Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia (ALSO), Reanimação Neonatal, Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS), Suporte Básico de Vida (BLS) e Certificação em Cirurgia Robótica. Habilitação em laser terapia e odontologia hospitalar para os odontólogos, bem como outros treinamentos e capacitações poderão ser desenvolvidas pela Prática Médica, pela Especialidade, pelo Departamento ou Serviço de acordo com suas características específicas, e revistos em função do aprimoramento de processos e da melhoria dos padrões de práticas médicas de cada especialidade.

Todos os médicos com cadastro ativo no Einstein são avaliados, no mínimo, uma vez ao ano. O processo de avaliação dos médicos do Corpo Clínico é conduzido sob a responsabilidade das áreas de Inteligência Médica, Prática Médica, Programa de Relacionamento com o Corpo Clínico. Para os médicos contratados sob o regime CLT, a avaliação considera, ainda, o resultado da avaliação de desempenho.

O Programa de Segmentação Médica avalia o Corpo Clínico através de conceitos e técnicas de modelagem estatística multivariada, que permitem a construção de indicadores, relacionados às diversas dimensões da atuação do médico. Os médicos são comparados com seus pares da mesma especialidade principal, conforme registrado no cadastro médico.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Atualmente o Programa de Segmentação Médica é embasado em 4 Pilares:

- Qualidade e Segurança;
- Volumetria;
- Responsabilidade Social;
- Ensino e Pesquisa.

Capítulo V: Da Reavaliação e Manutenção dos Cadastros

Artigo 15. Todos os requerimentos para reavaliação dos cadastros devem ser efetuados por escrito e submetidos em formulário específico previamente aprovado pelo CME.

Parágrafo único: O requerente é responsável pelo preenchimento completo e correto do requerimento.

Artigo 16. Quando necessário, o CME solicitará ao médico provas que atestem suas condições atuais para o exercício da profissão médica e estágio atual de competência com base em evidências de atualização constante, além da comprovação de que seu estado de saúde o capacita a prestar cuidados a seus pacientes.

Parágrafo primeiro: Nenhuma decisão será tomada sem que o requerimento esteja completo e as informações fornecidas tenham sido confirmadas.

Parágrafo segundo: O requerente será notificado de que as informações apresentadas serão averiguadas.

Artigo 17. A reavaliação para renovação ou revisão das habilitações clínicas leva em consideração os seguintes aspectos:

I – Desempenho profissional.

II– Capacitação clínica e/ou técnica comprovada.

III – Participação documentada em programas de educação médica continuada.

IV – Cumprimento das “Regras Gerais para Atividade Médica no Einstein”, durante o período em que permaneceu credenciado, particularmente em relação as condutas padronizadas no Einstein.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

V – A ausência de doença incapacitante para o exercício da medicina.

Artigo 18. Conforme a Resolução do CFM 2.164/2017, “O médico que apresentar suspeita de ser portador de doença incapacitante não pode ser relegado à sua própria sorte, devendo ser objeto de averiguação por seus pares de modo a ser resguardado da má prática médica involuntária”. Assim, se por ação ou omissão, houver suspeita de doença cognitiva e/ou física que ponha em risco a segurança do paciente, o CME poderá abrir processo administrativo que resultará na suspensão da atividade médica no Einstein até que seja realizada uma avaliação médica.

Parágrafo primeiro: Na dependência do grau do déficit cognitivo ou físico, o Comitê Médico Executivo pode determinar que a prática do médico seja monitorada ou tutorada.

Capítulo VI: Da Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional do Einstein possui uma Diretoria Eleita liderada pelo presidente do Einstein, incluindo vice-presidentes. A execução das estratégias estabelecidas pela Diretoria Eleita é exercida pelo Diretor Geral e os diretores executivos da organização.

Artigo 19. O cargo de Diretor Técnico do Einstein (Diretor Médico) tem como atribuição zelar pela garantia plena dos recursos humanos e tecnológicos necessários ao exercício da medicina, considerando a saúde do paciente, o bem-estar da sociedade e as condições materiais e humanas para a prestação dos serviços hospitalares. Deve também assegurar a excelência dos produtos e serviços prestados e a satisfação dos pacientes e seus familiares, coordenando as Divisões Técnicas, Assistenciais e de Apoio, sem prejuízo das atribuições contidas nas Resoluções do CFM nº1342/91 e nº1352/92.

Artigo 20. O Diretor Clínico tem por atribuição representar e auxiliar no gerenciamento do Corpo Clínico. Deve ser cadastrado como Médico Autônomo Titular. Será eleito, juntamente e na mesma chapa com o Vice-Diretor Clínico, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina. O processo eleitoral deve seguir as normas do Conselho Federal de Medicina. A votação será direta e secreta, em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, e a eleição se dará por maioria simples de votos. Além das atribuições contidas nas Resoluções do CFM nº1342/91 e nº1352/92, o Diretor Clínico será membro obrigatório de todas as Comissões Médicas, com exceção da Comissão de Ética Médica e da Comissão de Ética em Pesquisa Médica. O seu mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Parágrafo único: As principais atribuições do Vice-Diretor Clínico são: auxiliar o Diretor Clínico e substituí-lo em caso de férias, licenças e impedimentos.

Artigo 21º. O Conselho Consultivo da Diretoria Clínica é órgão que visa assessorar a Diretoria Clínica em seus objetivos de apoiar e manter uma prática médica de excelência, sempre orientado pela missão, visão e valores do Einstein. Deve ser composto por um presidente e 36 membros.

Parágrafo Primeiro: O Presidente é necessariamente indicado pelo CQA e terá um mandato com duração de 2 anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Segundo:

- a) Os membros são escolhidos pelo presidente do conselho entre os médicos ativos do corpo clínico;
- b) A cada ano, 12 dos 36 membros devem ser substituídos;
- c) O mandato de cada membro do conselho tem duração de 36 meses;
- d) Para que isso ocorra, em caráter de exceção, os primeiros 36 membros do conselho serão definidos pelo presidente no início de seu primeiro mandato e terão duração de mandato variando de 12 a 36 meses.

Parágrafo Terceiro: São competências do Conselho Consultivo da Diretoria Clínica:

- a) Aconselhar a Diretoria Clínica em assuntos relevantes que digam respeito ao bom desempenho dessa função, incluindo apoio na estruturação do corpo médico, quando couber;
- b) O Presidente do Conselho participará como membro votante do conselho médico executivo;
- c) Colaborar com as comissões médicas, quando couber ou quando convocado pelo diretor clínico.

Capítulo VII: Do Comitê Médico Executivo

Artigo 22º. O Comitê Médico Executivo é o órgão que visa garantir a prática da medicina com excelência, sempre orientado pela missão, visão e valores do Einstein, e para tanto, é constituído por lideranças médicas do Einstein e representantes do Corpo Clínico, de forma paritária. As lideranças médicas representantes do Corpo Clínico são aquelas eleitas através do voto direto.

Artigo 23º. O Comitê Médico Executivo é composto por:

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Membros votantes:

- Diretor Clínico;
- Vice-Diretor Clínico;
- Presidente da Comissão de Ética Médica;
- Presidente do Conselho da Diretoria Clínica;
- Diretor Médico do Einstein;
- Diretor Médico local da Unidade;
- Gerente de Prática Médica;
- Gerente do Relacionamento do Corpo Clínico.

Em determinadas situações outros médicos poderão ser convidados.

Artigo 24º. O CME do Morumbi e Unidades Avançadas reúne-se, ordinariamente, a cada 2 semanas, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um dos seus membros.

Parágrafo único: O quórum para a realização da reunião do CME é de 50% (cinquenta por cento), em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

Artigo 25º. O CME possui as seguintes atribuições:

- Estruturar o Corpo Médico;
- Determinar os mecanismos empregados para reavaliar cadastros e delinear as habilitações clínicas individuais.
- Recomendar novos cadastros médicos;
- Constituir as diversas comissões médicas, com mandato de 2 (dois) anos, com exceção da Comissão Eleitoral, da Comissão de Ética Médica e da Comissão de Ética em Pesquisa;
- Recomendar a criação e a dissolução de novas comissões permanentes ou temporárias;
- Analisar a constituição de uma junta médica moderadora para promover a transição segura de pacientes internados para o cuidado domiciliar, ou para instituições de assistência a subagudos, para instituições de

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

reabilitação ou convalescença ou de longa permanência de menor complexidade, conforme as necessidades de cada caso;

- Organizar as atividades voltadas para a avaliação e melhoria da qualidade do atendimento médico, bem como dos mecanismos utilizados para mensurar, planejar e revisar estas atividades;
- Aprovar, estabelecer e avaliar as normas de atendimento médico e procedimentos;
- Assegurar a qualidade da Assistência Médica no Einstein;
- As ações do Comitê Médico Executivo podem ser referendadas pelo Comitê da Qualidade e Assistência.

O CME avaliará quando necessário o desempenho e o comportamento de médicos do corpo clínico, podendo tomar medidas administrativas.

Parágrafo único: As ações do Comitê Médico Executivo podem ser referendadas pelo Comitê da Qualidade e Assistência.

Artigo 26º. O CME avaliará quando necessário o desempenho e o comportamento de médicos do Corpo Clínico, podendo tomar medidas administrativas, de acordo com o Capítulo XIII.

Artigo 27º. Em virtude do crescimento do Einstein, cada uma das unidades que compõe o sistema, poderá formar o seu próprio Comitê Médico Executivo com reuniões ordinariamente mensais e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um dos seus membros.

Parágrafo Único: Esses novos CME deverão respeitar os princípios de garantir a prática da medicina com excelência, sempre orientado pela missão, visão e valores do Einstein, e serem constituídos por lideranças médicas do Einstein e representantes do Corpo Clínico, de forma paritária.

Artigo 28º. Reuniões para alinhamento entre todos os Comitês (CME Matricial) deverão ocorrer a cada 3 meses, ou de forma extraordinária se houver necessidade. Os membros do CME Matricial serão os membros da Unidade Morumbi e Avançadas e os membros do CME que atuam especificamente naquela unidade e que estão envolvidos ou relacionados ao caso que será analisado.

Capítulo VIII: Das Comissões

Artigo 29º. Sempre que possível e necessário, as comissões médicas deverão ter caráter multidisciplinar, não sendo constituídas exclusivamente por médicos.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Parágrafo primeiro: Com exceção das Comissões de Ética Médica e de Ética em Pesquisa Médica, as comissões médicas serão indicadas ou passarão por aprovação do CME e CQA. Seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, porém poderão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, com base no cumprimento de metas previamente estabelecidas.

Parágrafo segundo: O regimento interno de cada Comissão, elaborado segundo modelo disponível na plataforma de gestão de documentos a ser aprovado pelo CME, regulamentará a atuação dos participantes.

Parágrafo terceiro: O presidente de cada Comissão será indicado pelo CME. Os membros serão escolhidos pelo Presidente indicado, dentre uma lista de médicos que se disponham voluntariamente a participar, devendo ser também referendados pelo CME.

Artigo 30º. São as seguintes comissões médicas:

I – Comissão de Credenciamento (CC), que tem por finalidade avaliar, sugerir e aprovar o cadastro de novos médicos, assim como o cadastramento.

II – Comissão de Ética Médica (CEM), que representa o CREMESP junto ao Einstein, incumbido de fiscalizar o cumprimento dos princípios éticos na prática da medicina por parte dos profissionais e dirigentes do Einstein, bem como de instaurar sindicâncias éticas sempre que necessário. Os membros da Comissão deverão ser eleitos pelos médicos que atuam no Einstein, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CREMESP.

III – Comissão de Prontuário de Paciente (CPP), que tem por finalidade criar meios e avaliar itens que devem obrigatoriamente estar documentados nos prontuários médicos, de acordo com a Política Institucional do Prontuário do Paciente. Tais itens compreendem: identificação, anamnese, exame físico, exames complementares, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo, tratamento preconizado, evolução e prescrição com data, hora e tipo de alta.

IV – Comissão de Normas e da Qualidade em Hemoterapia (CNQH), que tem por finalidade auditar procedimentos hemoterápicos e indicações de transfusões, com base no manual vigente.

V – Comissão de Óbitos, que tem por finalidade analisar todos os casos de óbitos ocorridos com pacientes internados.

VI – Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), que tem por finalidade normatizar, padronizar e monitorar a prática terapêutica medicamentosa e farmacêutica do Einstein.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

VII – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), responsável pelo planejamento, mensuração e avaliação dos índices de infecção e pela adoção de medidas para preveni-la.

VIII – Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, que tem por finalidade normatizar, planejar, viabilizar, promover e controlar a melhoria contínua da realização de transplantes.

IX - Comissão de Bioética.

X – Comissão de Qualidade em Anestesia.

XI – Comissão de Qualidade em Terapia Nutricional

Capítulo IX: Dos Grupos Médicos Assistenciais (GMAs) e Foros de Especialidades

Artigo 31º. Os GMAs e os foros de especialidades têm caráter multidisciplinar, sendo constituído por todos os profissionais que direta ou indiretamente atuam no atendimento ao cliente.

Parágrafo Primeiro: O Coordenador de cada foro de especialidade é indicado pelo Diretor Clínico e aprovado pelo CME. Foros podem ser criados ou extintos pela Diretoria Clínica com a anuência do CME.

Parágrafo Segundo: O Coordenador do GMA deve ser escolhido por votação, de forma sociocrática, pelos próprios membros do GMA.

Capítulo X: Central de Relacionamento do Corpo Clínico

Artigo 32º. A central de Relacionamento do Corpo Clínico é responsável pelo recebimento e direcionamento de demandas formuladas pelo Corpo Clínico. Tem ação de facilitadora da atuação do Corpo Clínico no Einstein.

Capítulo XI: Dos Direitos e Deveres dos Médicos

O propósito da relação dos médicos com o Einstein está pactuado no documento intitulado “*Physician Compact*”: “Reconhecemos que médicos e instituição são interdependentes e concordamos em estabelecer uma parceria e para criar um sistema baseado em qualidade, segurança e sustentabilidade para os nossos pacientes e a nossa comunidade rumo a excelência e ao protagonismo”.

Artigo 33º. São direitos dos médicos:

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

I – Autonomia profissional, com respeito à realização de atividade médica junto ao seu paciente, incluindo diagnóstico, prescrição e realização de procedimentos. Para alguns procedimentos específicos, o Einstein definirá critérios de habilitação ou certificação profissional, tais como diplomas e certificados, que serão exigidas para a concessão do direito de o médico realizá-los.

II – Mecanismos imparciais de cadastramento, recadastramento e descadastramento do Einstein, garantindo-se ampla defesa e obediência às normas legais vigentes.

III – Participar de reuniões científicas.

IV – Receber remuneração de seus pacientes ou fontes pagadoras pelos serviços prestados, da forma mais direta e imediata possível.

V – Comunicar falhas e ocorrências observadas, no sentido de garantir o aprimoramento constante da qualidade dos serviços prestados.

VI – Opinar sobre questões que possam influenciar o bom desempenho de sua atividade profissional.

VII - Solicitar a constituição de uma junta médica moderadora respaldada pela Diretoria Clínica para auxiliá-lo na resolução de casos de pacientes internados e com possibilidade de alta com transição segura ou suposta obstinação diagnóstica ou terapêutica.

Artigo 34º. São deveres dos médicos:

I – Obedecer ao Código de Ética Médica, aos Estatutos e às Regras Gerais para a Atividade Médica.

II – Assistir aos pacientes sob seus cuidados, com respeito interpessoal e à diversidade, dentro da melhor técnica. Neste âmbito, o Einstein recomenda fortemente que os médicos não tratem de pacientes familiares ou com os quais estejam emocionalmente envolvidos.

III – Preencher os formulários institucionais elaborados pelas Comissões Médicas e pelo Comitê Médico Executivo.

IV – Restringir sua prática médica à área na qual foi cadastrado, segundo habilitações previamente informadas, comprovado e autorizado, exceto em situações de risco de morte.

V – Colaborar com os seus colegas na assistência aos pacientes, quando solicitado.

VI – Participar de atos médicos em suas especialidades, conforme suas habilitações clínicas.

VII – Colaborar com as Comissões instituídas pelo Einstein.

VIII – No exercício de sua prática, cabe ao médico:

a) Utilizar adequadamente os recursos diagnósticos e terapêuticos de acordo com as necessidades do paciente, o prognóstico da doença de base, os riscos inerentes aos procedimentos, os prejuízos decorrentes do afastamento do convívio familiar e do Einstein durante a internação e a sustentabilidade do sistema de saúde,

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

sendo direcionado pelos conhecimentos baseados nas melhores evidências científicas disponíveis.

- b) Evitar a obstinação na utilização de procedimentos complexos voltados para situações agudas que agregam riscos a pacientes crônicos e dependentes com quadro clínico estável sem a perspectiva de benefício destes procedimentos.
- c) Promover a transição segura de pacientes internados para o cuidado domiciliar, ou para instituições de assistência a subagudos, para instituições de reabilitação ou convalescença ou de longa permanência de menor complexidade, conforme as necessidades de cada caso. No exercício de suas funções no Einstein, é vedado ao médico a indicação de seus próprios serviços prestados fora da organização.
- d) Orientar e educar o paciente e seus responsáveis quanto às suas respectivas responsabilidades no cuidado após a alta para garantir a continuidade da assistência.

IX – Participar de programas de melhoria contínua de desempenho e da qualidade e do Programa de Educação Médica Continuada.

X – Obedecer às normas específicas, definidas pelo Einstein, referentes ao relacionamento com a Imprensa e os Órgãos de Divulgação, de acordo com o Manual de Imprensa do Einstein.

XI – Aderir aos programas institucionais que têm como finalidade a segurança do paciente, o que inclui os protocolos (sobretudo os gerenciados), rotinas, procedimentos, políticas institucionais e ao programa de Pertinência do Cuidado. Neste âmbito, é responsabilidade do Einstein e da Prática Médica, avaliar a conduta clínica dos médicos, alinhada a protocolos, se reservando o direito de não permitir a realização de procedimentos definidos pelo médico nos seguintes casos: ausência de comprovação da habilitação ou certificação exigida para o procedimento, falta de evidência quanto a pertinência do cuidado, inexistência de comprovação científica e/ou evidência clínica, ou quando for identificado risco à segurança do paciente.

XII – Respeitar a conduta do médico de plantão presente, incluindo intervenção cirúrgica, nas situações de urgência/emergência, incluindo os códigos (Azul e Amarelo). “O médico titular responsável pelo paciente poderá adotar outro tipo de conduta apenas a partir do momento em que estiver presente no local, podendo então assumir a condução do atendimento de emergência.”

XIII – Comunicar formalmente à Diretoria Médica toda e qualquer punição pública, sanção ou restrição imposta pelo respectivo Conselho Regional de Medicina ou de Odontologia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua publicação.

XIV – Realizar anualmente e/ou sempre que forem necessárias atualizações, a declaração ao Einstein acerca de vínculos existentes com outras instituições ou do recebimento de apoio financeiro, utilizando para isso o instrumento denominado Declaração de Apoios e Vínculos.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Capítulo XII: Das Reuniões

Artigo 35º. Os médicos que atuam no Einstein podem reunir-se sempre que necessário, não somente com a finalidade de aprimoramento científico, mas também para discussão de aspectos relacionados à atividade médica em geral.

Parágrafo único: Conforme determinação do Conselho Federal de Medicina, as Assembleias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, com quórum mínimo de 2/3 dos membros, e após 1 (uma) hora, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, deliberando por maioria simples de votos.

Artigo 36º. Anualmente deve ser realizada uma reunião para discussão de temas ligados à prática do médico dentro do Einstein, oportunidade na qual eventuais sugestões de alterações desta Política serão submetidas a aprovação dos presentes por maioria simples de votos.

Capítulo XIII: Processos Administrativos

Artigo 37º. Processos administrativos podem ser abertos quando um médico:

- I – Realizar atos que possam ser considerados como imperícia, negligência e/ou imprudência no atendimento aos pacientes.
- II – Agir em detrimento da segurança dos pacientes, das equipes hospitalares ou dos visitantes.
- III – Agir de modo não profissional ou contrário aos bons costumes.
- IV – Agir de forma a comprometer a reputação dos outros profissionais médicos e ou não médicos do Einstein.
- V – Envolver-se durante sua atividade médica no Einstein em atitudes fraudulentas, falsificações ou ilícitos de quaisquer naturezas, além das situações que configurem conflitos de interesses.
- VI – Infringir as “Regras Gerais para Atividade Médica no Einstein” ou outras normas do Einstein.

Artigo 38º. A abertura de um processo administrativo pode ser feita por representação de qualquer pessoa envolvida nas situações mencionadas no Artigo anterior.

Artigo 39º. Relato de prática e procedimento médico conduzido de maneira antiética pode ser registrado junto ao Canal de Denúncias, por meio do telefone 0800-741-0004 ou pelo site www.einstein.br/compliance. Neste caso, cabe à área de Compliance conduzir, juntamente com o Departamento de Prática Médica, apurações de

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

denúncias que envolvam médicos cadastrados com suspeita de má conduta ou práticas desviantes. Casos procedentes são encaminhados ao CME, para abertura de processo administrativo.

Artigo 40°. A solicitação para abertura de processo administrativo deve ser submetida ao CME especificando os motivos deste procedimento. Se o CME julgar que a questão é de natureza ética, deverá encaminhá-la à Comissão de Ética Médica, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Artigo 41°. Qualquer processo administrativo deverá oferecer a oportunidade de ampla defesa.

Artigo 42°. O CME dispõe, no máximo, de 45 (quarenta e cinco) dias para finalização do processo administrativo, a partir do momento da abertura.

Parágrafo único: Com base na apuração e investigação realizada, conforme descrito na Política de Prevenção e Gestão de Comportamentos Disruptivos de Médicos, a decisão do CME pode consistir nas seguintes ações:

I – Arquivamento do caso;

II – Advertência sigilosa verbal;

III – Advertência sigilosa por escrito;

IV – Imposição de verificação ou supervisão sobre o cuidado total ou parcial que o médico presta ao paciente;

V – Suspensão de privilégios concedidos pelo Einstein;

VI – Suspensão de seu cadastro temporária ou definitiva.

Todo histórico de sanções aplicadas deve ficar devidamente registrado no cadastro médico.

Artigo 43°. Suspensão Preventiva: um médico pode ter seu cadastro e/ou suas habilitações clínicas inativadas antes do processo administrativo. Em se tratando de questão ética, a suspensão preventiva poderá ser mantida até manifestação final do CRM ou do Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Parágrafo primeiro: Uma suspensão preventiva poderá ser solicitada pelo:

I – Diretor Clínico;

II – Diretor Técnico.

Parágrafo segundo: A suspensão preventiva poderá ser aplicada em caráter extraordinário, *ad referendum* do CME, pelo Diretor Clínico ou Diretor Técnico, devendo ser avaliada na reunião ordinária subsequente do CME.

Artigo 44°. Suspensão automática ocorre em caso de suspensão ou revogação do registro no CRM ou no CRO.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Artigo 45º. As medidas administrativas são aplicadas pelo Gerente responsável pela Prática Médica.

Parágrafo primeiro: O médico poderá solicitar uma revisão ao Diretor Clínico, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à notificação de uma decisão desfavorável.

Parágrafo segundo: O CME poderá nomear uma comissão especial composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros para analisar a apelação. A Comissão deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 46º. A comissão pode, quando solicitada, permitir consulta à documentação que consubstanciou sua decisão.

Artigo 47º. O médico tem o direito a:

I – Fazer-se representar por um representante legal.

II – Apresentar testemunhas.

III – Submeter declaração por escrito à comissão.

IV – Não comparecer às convocações, o que se constituirá em renúncia aos direitos de apelação.

Artigo 48º. Após audiência, a comissão deverá apresentar suas recomendações ao CME, que decidirá sobre a apelação e comunicará ao médico envolvido em até 10 (dez) dias a medida administrativa final.

Capítulo XIV: Dos Profissionais Odontólogos com Habilitações Clínicas

Artigo 49º. Os odontologistas que possuam habilitações clínicas e exerçam atividades no Einstein estão igualmente sujeitos às regras gerais de atividade estabelecidas na presente Política, principalmente no que se refere ao cadastramento, reavaliação periódica, comprovação de habilitações clínicas, aplicação de penalidades, cuidados destinados aos pacientes e o compromisso com a melhoria contínua do desempenho profissional.

Capítulo XV: Das Emendas e Modificações

Artigo 50º. Os médicos devem cumprir as regras estabelecidas na presente Política e suas alterações subsequentes. O Comitê de Qualidade e Assistência deve aprovar as emendas antes de entrarem em vigor, não podendo existir conflitos entre elas e os estatutos do corpo diretivo. As alterações propostas passam a vigorar após aprovação da Assembleia Geral dos Médicos e do CRM.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Artigo 51º. O CME e o corpo diretivo não podem, unilateralmente, proceder a emendas às “Regras Gerais para Atividade Médica no Einstein” estabelecidas na presente Política.

Artigo 52º. Alterações das “Regras Gerais para Atividade Médica no Einstein” poderão ser propostas ao CME por um ou mais médicos cadastrados no Einstein, qualquer comissão médica, o próprio CME ou o Comitê da Qualidade e Assistência.

Parágrafo primeiro: As alterações propostas devem ser aprovadas pelo CQA e passam a vigorar após aprovação da Assembleia Geral dos Médicos e do CRM.

Parágrafo segundo: A nova Política, com as alterações aprovadas na Assembleia Geral do Médicos, será publicada em sistema de gestão de normativos interno e no site do Einstein após homologação do CRM.

Capítulo XVI: Diretrizes de Ética e Compliance

Artigo 53º. O Manual de Ética deve ser conhecido, compreendido, cumprido e, sempre que possível disseminado pelo médico. O aceite às Regras Gerais para Atividade Médica no Einstein implica automaticamente no aceite às regras do Manual de Ética.

Artigo 54º. A Política Institucional de Prevenção e Controle de Potenciais Conflitos de Interesses deve ser conhecida e cumprida pelo médico. Decisões médicas devem ser tomadas com base em evidências técnico científicas e protocolos médicos, orientadas pelo oferecimento de qualidade e segurança no tratamento ao paciente, buscando o melhor desfecho clínico, sem o objetivo de privilegiar interesses individuais, sejam eles financeiros ou de outra natureza. Vínculos com empresas externas e o recebimento de apoios financeiros na forma de inscrições para congressos, custeio de viagens ou subsídios de qualquer natureza por parte de organizações externas devem ser declarados ao Einstein por meio da Declaração de Apoio e Vínculos, anualmente e/ou sempre que forem necessárias atualizações.

Artigo 55º. A Política Institucional de Prevenção à Corrupção deve ser conhecida e cumprida. Todos os médicos que atuam em nome do Einstein devem cumprir as diretrizes previstas nas leis e regulamentações em vigor, incluindo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e outras leis nacionais e internacionais relativas ao tema e aplicáveis às atividades institucionais. É vedado prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas. Do mesmo modo, não devem ser

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

recebidos quaisquer benefícios em troca de vantagens indevidas como, por exemplo, preferência em fila de atendimento no setor público, entre outros.

Artigo 56°. Qualquer violação ou possível violação às diretrizes de conduta ética deve ser comunicada por meio do Canal de Denúncias, acessível pelo website www.einstein.br/compliance ou pelo telefone 0800 741 0004. Os relatos podem ser feitos de forma anônima, não sendo tolerada qualquer retaliação contra alguém que, de boa-fé, reporte descumprimentos ou possíveis descumprimentos.

Capítulo XVII: Utilização da Imagem

Artigo 57°: Os ambientes do Einstein são monitorados por câmeras com a finalidade de promover a segurança patrimonial, assim como segurança dos pacientes, profissionais e transeuntes. As imagens serão coletadas e tratadas em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de dados) e outras legislações e regulamentações aplicáveis, sempre em respeito aos princípios e bases legais de tratamento de acordo com sua finalidade. Conforme estabelecido pela Política de Gestão da Segurança Patrimonial, as imagens são armazenadas por 90 dias.

7. RESPONSABILIDADES

Área de Prática Médica

- **Definir, normatizar e supervisionar o exercício da prática médica** no Einstein, assegurando qualidade, segurança do paciente e conformidade com requisitos legais, éticos e regulatórios.

Comite Médico Executivo

- Órgão de governança médica, responsável por decisões estratégicas e pela supervisão das atividades médicas da organização.

Comissões

- Órgãos técnicos e consultivos responsáveis por avaliar, orientar e apoiar o CME e a Área de Prática Médica em temas específicos.

8. CORRELAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Constituição Federal de 1988

Art. 5º, X – inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 5º, LV – contraditório e ampla defesa.

Art. 196 – direito à saúde.

Legislação Federal

Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – arts. 186 e 927 (responsabilidade civil).

Código Penal (1940) – arts. 129 e 132 (lesão corporal e risco à saúde).

Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde.

Lei nº 8.142/1990 – participação da comunidade na gestão do SUS.

Lei nº 5.081/1966 – regula o exercício da odontologia.

Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Lei nº 13.787/2018 – digitalização e uso de sistemas informatizados para a guarda de prontuários.

Normas do Conselho Federal de Medicina (CFM)

Resolução nº 1.481/1997 – organização do corpo clínico.

Resolução nº 1.638/2002 – prontuário médico.

Resolução nº 2.217/2018 – Código de Ética Médica.

Resolução nº 2.244/2019 – responsabilidade do diretor técnico.

Resolução nº 2.314/2022 – telemedicina.

Normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP)

Resolução nº 134/2006 – corpo clínico.

Normas do Conselho Federal de Odontologia (CFO)

Resolução CFO nº 118/2012 – Código de Ética Odontológica

9. REGISTROS DA QUALIDADE

Não se aplica.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

10. INDICADORES DE DESEMPENHO

Não se aplica.

11. ANEXOS

Não se aplica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Não se aplica.

13. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Política Normas para Credenciamento

Política de Prevenção e Gestão de Comportamentos Disruptivos de Médicos

Regimento Interno Programa de Residência Médica.

14. HISTÓRICO DE REVISÕES

Código Legado:PO.ASS.MEDI.0.8 Elaborador: Renato Melli Carrera Data de Criação: 07/02/2006

Mauro Dirlando Conte de Oliveira (30/04/2021 04:55:11 PM) – Política

Mauro Dirlando Conte de Oliveira (10/09/2021 05:26:09 PM) - Revisão ortográfica

Mauro Dirlando Conte de Oliveira (13/09/2021 05:18:35 PM) - Revisão ortográfica

Giancarlo Colombo (16/04/2024 10:18:35 AM) – Revisão conteúdo

Andrea Maria Novaes Machado (15/10/2024 09:52:35 AM) – Revisão conteúdo

Andrea Maria Novaes Machado (02/09/2025 15:46:35 PM) – Revisão definição e missão do Einstein, alteração da periodicidade de credenciamento e a revalidação das habilitações clínicas a cada 3 anos, estrutura organizacional e membros do CME.

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Andrea Maria Novaes Machado (26/11/2025 12:23:34 PM) – Revisão do item correlação com a legislação e regulamentação, inclusão da definição de médicos peritos judiciais.

Cópia Controlada

Título: Política Regras Gerais para a Atividade Médica no Einstein

Processo: HIAE > 2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE > 2.2 Cuidado do Paciente > 2.2.06 Cuidados Médicos

Data	Evento de assinatura	Usuário
14/09/2021 01:43:23	Criado por	DM User
03/09/2025 13:41:10	Atualizado por	Sabrina Palma Arenas
09/01/2026 11:46:33	Aprovado por	Guilherme de Paula Pinto Schettino
09/01/2026 11:57:03	Aprovado por	Eliezer Silva

Cópia Controlada

Comentários do Documento

Sem informações!

Cópia Controlada